



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - NTI/SR/PF/RR

Assunto: **Resposta esclarecimentos da Montreal.**

Destino: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RR**

Processo: **08485.002222/2025-30**

Interessado: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RR**

1. Considerando os pedidos de esclarecimentos da empresa Montreal, segue abaixo as considerações da equipe técnica.
2. 1. Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:
  3. Ano de 2025: CPRB: 80% da alíquota (Exemplo  $4,5\% \times 80\% = 3,6\%$ ) e INSS: 25% da alíquota ( $20\% \times 25\% = 5\%$ );
  4. Ano de 2026: CPRB: 60% da alíquota (Exemplo  $4,5\% \times 60\% = 2,7\%$ ) e INSS: 50% da alíquota ( $20\% \times 50\% = 10\%$ );
  5. Ano de 2027: CPRB: 40% da alíquota (Exemplo  $4,5\% \times 40\% = 1,8\%$ ) e INSS: 75% da alíquota ( $20\% \times 75\% = 15\%$ );
  6. Ano 2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);
7. Considerando que o objeto da licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento;
8. Considerando que terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 12 meses;
9. Pergunta-se:
  10. a. Entendemos que deverá ser considerado para a elaboração da proposta de preços apenas os percentuais para o ano de 2026, e os anos subsequentes serão reajustados através do reequilíbrio econômico-financeiro. Está correto o nosso entendimento?
  11. b. Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer como será aceita a proposta feita com base na reoneração da folha de pagamento.
12. **Resposta: a) e b) Não, O entendimento atual é que conforme Nota Técnica SEI nr 30306/2025/MGI por não se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, com remuneração vinculada ao atingimento de níveis de serviço e resultados pactuados, por si só, não cabe instrumento de reequilíbrio econômico financeiro em função do processo de reoneração da folha prevista na Lei 14.973/2024.**
13. **A gestão de pessoal, a estrutura de custos e a eficiência operacional são de responsabilidade da contratada e caracterizam risco inerente a atividade econômica. A empresa LICITANTE deverá em sua planilha de custos e apresentação da proposta contemplar estrategicamente todos os tributos relacionados para integrar o preço a ser praticado durante o interstício contratual, salientando o disposto no item 8.12 do TR ( reajuste anual pelo ICCTI).**
14. 2. Considerando o ramo de atividade da licitante em relação ao objeto licitado e, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, especificamente para atividades relacionadas à Tecnologia, o

percentual aplicável do Imposto Sobre Serviços (ISS) considerado aceitável é o de suporte técnico em informática (1.07). Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, favor informar o código correto.

15. 3. Da não bitributação, esse contrato irá incidir o ISS no faturamento dos serviços. Deverá ser recolhido na cidade da contratante ou na cidade do prestador do serviço?

16. **Resposta:** Haverá retenção do ISS conforme previsão da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, levando em conta a exceção prevista no artigo 6º. Dessa forma a retenção será feita pela CONTRATANTE em benefício da localidade do prestador de serviços. Trata-se de questão tributária geral e específica da empresa, nesse sentido, mencionamos que serão retidos os impostos conforme legislação vigente e aplicável ao caso em concreto, conforme realidade de enquadramento da empresa. Quanto ao código, **conforme a Lista de Serviço Anexa da Lei Complementar nº 116/2003 o código de serviço, nesse caso indica ser 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.**

17. 4. Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços. Está correto o nosso entendimento?

18. **Resposta: Sim, excetuando-se que há previsão em TR e Edital para fornecimento de ferramentas, conforme item 6.4 do TR. O licitante também deverá considerar que há previsão de uniformes, EPI, horas extras, sobreaviso e visitas técnicas.**

19. 5.. Entendemos que os salários apresentados na Tabela 13 do ETP possuem caráter meramente referencial, não configurando valores mínimos obrigatórios a serem adotados pelas licitantes. Dessa forma, as empresas participantes poderão definir livremente os salários a serem praticados em suas propostas, desde que observadas e respeitadas todas as disposições da legislação trabalhista vigente. Está correto nosso entendimento?

20. **Resposta: Sim, salientando que estes valores praticados devem estar devidamente registrados na planilha de formação de preços, que é um dos itens referentes ao critério de julgamento. Neste modelo de contratação de TIC sem dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração não fixa valores de salários para contratação divulgada. No entanto, serão analisadas e porventura desclassificadas as propostas com valores insuficientes para atender à legislação trabalhista e previdenciária, os benefícios previstos na Convenção Coletiva do Trabalho (CCT) porventura existente, ou, na ausência dela a prática de mercado local, política interna da empresa ou até mesmo piso nacional por perfil do colaborador de referência do licitante, os materiais, os treinamentos, os sobreavisos, as horas-extras, as visitas técnicas programadas e as emergenciais. Neste sentido, deverá o Licitante atentar para valores praticados no mercado para perfil(is) de profissionais que porventura não estejam contemplados na respectiva CCT, bem como a diferenciação regular e usual de base salarial referente a perfis definidos como júnior, Pleno e Sênior. Ademais, os licitantes deverão observar também nas suas propostas o critério de aceitação definido no item 10.3 do Termo de Referência.**

NOME

Cargo

Função



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO BARTOLOMEU NILFRAN MERCEDES DE AGUIAR, Agente Administrativo(a), em 24/04/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=145768071&crc=832F5EF3.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145768071&crc=832F5EF3)

Código verificador: **145768071** e Código CRC: **832F5EF3**.

---

Referência: Processo nº 08485.002222/2025-30

SEI nº 145768071